

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O INSTITUTO COREANO DE
PROPRIEDADE INTELECTUAL E O
INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO BRASIL
PARA COOPERAR NO CAMPO DE
*PATENT PROSECUTION HIGHWAY***

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9 – Centro/RJ, CEP. 20090-910, inscrito sob o CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, doravante chamado INPI, representado neste ato por seu Presidente CLAUDIO VILAR FURTADO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 19.201.794-9 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 090.109.807-82, nomeado pelo ato de nomeação publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de fevereiro de 2019, e o INSTITUTO COREANO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL da República da Coreia, doravante referido como KIPO, criado pelo Ato de número 2957 de 31/12/1976, localizado em Government Complex Daejeon Building 4, 189, Cheongsa-ro, Seo-gu, Daejeon, 35208, República da Coreia, representada pela sua Comissária LEE INSIL, nomeado pelo Presidente da República da Coreia em 31 de maio de 2022, doravante referidos individualmente como “Instituto” e conjuntamente como “Institutos”;

RECONHECENDO a proteção da patente como um elemento chave para a promoção da inovação tecnológica;

CONSIDERANDO a crescente necessidade de lidar com o número cada vez maior de pedidos de patentes depositados internacionalmente, resultante de uma demanda significativa pela proteção por patente no contexto da globalização da economia mundial;

BUSCANDO um caminho mais expedito, menos oneroso e com maior qualidade em termos de proteção patentária e tornar os procedimentos de processamento de patentes

dos Institutos mais eficientes, para benefício dos depositantes de pedidos nos dois países;

DESEJOSOS por fortalecer a relação colaborativa entre os Institutos;

CHEGARAM ao seguinte entendimento conjunto:

1. O objetivo deste Memorando de Entendimento (MoU, sigla da expressão em inglês "Memorandum of Understanding") é estabelecer uma parceria para implementar o Programa Piloto de Patent Prosecution Highway (PPH) para pedidos de patente depositados em ambos os Institutos.
2. O conceito básico do PPH refere-se à circunstância de que, quando o Instituto de Primeiro Exame (OEE, sigla da expressão em inglês "Office of Earlier Examination") tenha determinado que um a ou mais reivindicações de um pedido de patente é/são patenteável(is), o Instituto de Segundo Exame (OLE, sigla da expressão em inglês "Office of Later Examination"), a pedido do requerente legítimo, buscará conduzir um trâmite prioritário sobre o pedido correspondente depositado antes dele.
3. Cada Instituto definirá os critérios para participação no respectivo Programa Piloto e informará cada a outra parte sobre os requerimentos por escrito com ao menos (30) dias antes do respectivo começo da institucionalização do Programa. Os critérios poderão incluir:
 - a. elegibilidade dos pedidos de patente para aceite no PPH (p.e. correspondência suficiente entre dois pedidos depositados entre dois Institutos);
 - b. Acessibilidade aos produtos de trabalho e ações do instituto executado pelo OEE e usado como base para o requerimento de PPH;
 - c. documentação necessária para ser submetida junto do formulário de requisição
 - d. procedimentos para revisar os requerimentos PPH e trâmite prioritário;
 - e. As limitações do Programa Piloto em termos de número de pedidos a serem aceitos, duração e campo técnico;
 - f. taxas; e
 - g. avaliação do Programa Piloto.
4. Os Institutos não possuem a intenção de que este MoU crie quaisquer direitos ou

obrigações sob a legislação internacional. O Programa Piloto será implementado de acordo com as respectivas leis e regulamentos nacionais de cada Instituto.

5. Este MoU não envolve quaisquer transferência de recursos entre os Institutos, e cada Instituto será responsável por suas próprias despesas e custos associados com as atividades resultantes deste MoU. Todas as atividades cooperativas sob este MoU estarão sujeitas a disponibilidade de recursos financeiros, humanos e outros eventualmente necessários por cada Instituto.

6. O Programa Piloto de PPH terá início em 8 de julho de 2022, e vigorará por um período de 5 anos. Qualquer Instituto poderá suspender ou denunciar/terminar o Programa Piloto com ao menos com 30 (trinta) dias de antecedência da data de suspensão ou denúncia/término.

7. Cada Instituto avaliará os resultados do Programa Piloto para determinar se e como o PPH deverá ser ampliado, emendado, totalmente implementado ou extinto depois do período do programa, e informará a outra parte por escrito com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência.

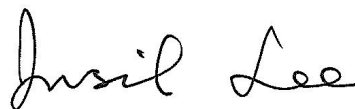
8. Este MoU entrará em vigor na data de sua assinatura e poderá ser emendado mediante consentimento mútuo por escrito entre os Institutos..

9. Este MoU será assinado em duas (2) duplicadas originais e três vias, em português, coreano e inglês, sendo cada versão igualmente válida. Cada Instituto reterá uma cópia original. O Institutos concordam que para todos os assuntos relacionados a este MoU, incluindo a correspondência entre eles, o idioma de trabalho será o inglês.

Assinado na cidade do Rio de Janeiro e em Daejeon e em 1 de Julho, 2022

CLAUDIO VILAR
FURTADO:09010980782
Assinado de forma digital por CLAUDIO VILAR
FURTADO:09010980782
Dados: 2022.06.30 16:11:18 -03'00'

Claudio Vilar Furtado
Presidente
Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Brasil



Lee Insil
Commissária
Instituto Coreano de Propriedade Intelectual,
República da Coreia